



ESTUDOS PRELIMINARES

**FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE
PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR PARA ATENDER
AOS IMÓVEIS ATÉ 400 KM DA CAPITAL,
PERTENCENTES AO PODER JUDICIÁRIO SOB
ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
PARÁ**



1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As películas são elementos que auxiliam no controle da luminosidade evitando que a luz natural entre em excesso nos ambientes, contribuem para manter na temperatura em condições confortáveis e impedem a insolação direta. Tais características auxiliam os magistrados e servidores para melhor cumprimento de suas atividades laborais bem como auxiliam na redução do consumo de energia elétrica.

A contratação visa atender demandas eventuais nas dependências dos prédios do TJPA na Região Metropolitana de Belém ou sob sua responsabilidade para instalação de películas de proteção solar.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES

Não há ação específica no planejamento estratégico contudo pode ser enquadrada juntamente com a iniciativa estratégica de modernização da infraestrutura do Poder Judiciário, visto que está inserida na manutenção, ampliação e aparelhamento dos prédios do Judiciário Estadual.

A demanda foi devidamente prevista no Plano de Contratações 2023, no item “Aquisição, instalação e retirada de película de proteção solar para atender os prédios do TJPA”.

3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

3.1. Requisitos gerais da demanda

Atender as necessidades do TJPA no que tange a promover condições adequadas para desenvolvimento das atividades laborais, através do controle de luminosidade natural e auxiliar no controle da temperatura dos ambientes evitando a insolação direta.

A contratação deve prever:

- a) Fornecimento e instalação de películas novas;
- b) Serviço de retirada de películas com limpeza dos vidros;
- c) Garantia;

Considerando que as películas são instaladas em variados tipos de esquadrias, não há como definir dimensões padronizadas para as mesmas, portanto, os itens a serem contratados devem ter como unidade de medida o metro quadrado (m²) pois desta forma será possível a adequação da quantidade de acordo com o formato de cada esquadria.

“Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a CONTRATADA deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da CONTRATANTE.”



3.2. Estimativa das quantidades

As quantidades devem atender as demandas de substituição e fornecimento e instalação de novas películas para os prédios do Tribunal de Justiça do Pará dentro da Região Metropolitana de Belém pelo período de um ano.

As quantidades estimadas para tal não foram estabelecidas pela média aritmética obtida a partir do histórico das duas últimas contratações realizadas pelo TJPA com o objeto pretendido, as ARP 030/2020 e ARP 001/2022, pelo fato de termos uma maior previsão de utilização desses itens em 2023, com base em levantamentos de demandas a serem realizadas em manutenções dos prédios do Tribunal. conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	UNIDADE	Quantidade (ARP030/20)	Quantidade (ARP001/22)	Quantidade Estimada
01	JATEADA: película jateada branca com 15% Transmissão Luminosa, 87% Rejeição de calor, 99% Rejeição de UV. Garantia de 05 (cinco) anos	m ²	200	550	400
02	JATEADA LISTRADA: película decorativa 1,0 cm jateada branca e 0,5cm transparente com instalação horizontal. Agrega ao ambiente privacidade preservando a entrada de luz natural, elimina 95% do UV e torna o vidro anti-estilhaçante, Garantia de 05 (cinco) anos.	m ²	100	100	100
03	ESPELHADA DUPLA: película profissional anti-risco refletiva espelhada (cor a definir), aplicada juntamente com película fumê em vidros planos com visibilidade da área mais escura para a área mais clara, 16% de Transmissão luminosa, com alta rejeição de Calor e Ultravioleta. Garantia de 05 (cinco) anos.	m ²	100	100	250
04	ESPELHADA ÚNICA OU SIMPLES: película profissional anti-risco refletiva espelhada (cor a definir) para aplicação em vidros planos com visibilidade da área mais escura para a área mais clara, 16% de Transmissão luminosa, com alta rejeição de Calor e Ultravioleta. Garantia de 05 (cinco) anos.	m ²	200	250	250
05	RETIRADA de películas existentes com limpeza dos vidros;	m ²	100	500	500

Observação 1: todos os valores foram numericamente arredondados.

3.3. Soluções disponíveis no mercado, com a análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares

Existem vários tipos de películas disponíveis no mercado tais como: jateada, espelhada, espelhada dupla, fumê metalizada, dupla face, prata, película com cores, película com nanotecnologia, entre outros.



Atualmente o TJPA padronizou a utilização de quatro tipos películas que vem atendendo satisfatoriamente as demandas encaminhadas a esta Secretaria.

- Película jateada branca;
- Película jateada branca listrada;
- Película espelhada dupla;
- Película espelhada única ou simples.

3.4. Contratações públicas similares

As contratações públicas similares abaixo relacionadas possuem partes do escopo pretendido:

Edital	Órgão/Entidade	Objeto
PE nº. 88/2018	Universidade Federal Fluminense - UFF	Aquisição de película de controle solar com instalação a atender às do Hospital Universitário Antônio Pedro de Universidade Federal Fluminense – HUAP/UFF
PE nº. 21/2019	Ministério da Saúde – Fundação Oswaldo Cruz	Registro de preços para contratação futura de película de controle solar, visual e de segurança, com instalação
PE nº. 22/2019	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Registro de preços para eventual fornecimento de película adesiva de controle solar, com serviço de aplicação e remoção de película existente, se necessário, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
PE nº. 10/2020	Autarquia Municipal de Educação – Apucarana/PR	Registro de preços de prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento e instalação de películas refletivas para as unidades educacionais pertencentes à Autarquia Municipal de Educação

3.5. Histórico de contratações anteriores no TJPA

As contratações anteriores com o mesmo objeto foram ARP 001/2022, ARP 030/2020, ARP 025/2019, ARP 010/2018, ARP 008/2017, além de outras anteriores.

Não identificamos dificuldades na fase de licitação que resultaram as ARPs relacionadas.

As contratações efetivas obtiveram êxito, sem registro de penalidades às empresas contratadas.



3.6. Solução escolhida, com a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização

A solução escolhida dará continuidade ao já executado por este Tribunal, qual seja: película jateada branca, película jateada branca listrada, película espelhada dupla e película espelhada única ou simples.

A escolha pela solução apresentada se dá em razão da necessidade de continuidade na padronização dos prédios do Poder Judiciário, haja vista que há mais de 04 (quatro) anos adotamos estas especificações, as quais atendem integralmente às necessidades deste Tribunal.

A instalação de películas atenderá demandas novas, além da troca das películas existentes danificadas ou gastas pelo tempo, razão pela qual a forma mais econômica, eficiente e prática para o Judiciário é manter o padrão escolhido.

Para atendimento das necessidades do TJPA, a Ata de Registro de Preços (ARP) demonstra-se como instrumento mais adequado para contratação pelos motivos abaixo descritos:

- Não há programação preestabelecida para o fornecimento de películas novas, exceto para o caso de obras em execução. Os atendimentos são realizados após o levantamento de necessidades da SEA ou quando esta é demandada;
- A retirada com limpeza dos vidros ocorre sob demanda, na ocorrência de desgaste natural, mau uso, etc.

3.7. Avaliação sobre eventual necessidade de adequação do ambiente do Órgão para a execução da solução escolhida

Não há necessidade de adequação o ambiente do Órgão, posto que a execução do objeto demanda simples aplicação de películas.

4. VALOR ESTIMADO

O valor estimado será de R\$91.525,00 que se refere ao valor da ARP 001/2021/TJPA vigente, devendo ser validado posteriormente pelo setor especializado pela pesquisa oficial de mercado.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Justificativa para a utilização pelo Sistema de Registro de Preços.

a. Contratação por demanda

Nessa hipótese considera-se que o início da contratação só ocorrerá quando surgir a demanda. Entretanto, em geral, as demandas surgem com frequência acima da possibilidade que a administração tem de contratar, o que acabaria por gerar uma fila de demandas não atendidas e por conseguinte a inadequação da solução.

Por isso, esta opção foi descartada.



b. Registrar preços

Nesta opção, a Divisão de Projetos poderá com maior rapidez realizar o atendimento das demandas. Esse instrumento é mais eficaz por vários motivos: 1) os prestadores de serviço já estarão devidamente contratados e disponíveis para o atendimento; 2) não se perderia tempo com os prazos dos tramites administrativos que uma contratação nova exige; 3) diminuição do risco de fracasso nas licitações por demanda.

Ressalta-se que as características da demanda são devidamente enquadradas no disposto no Art. 3º, I, II e IV da Decreto nº 7.892/2013.

Pelos motivos expostos, esta opção foi a escolhida.

5.2. Descrição sucinta, precisa, clara e suficiente do objeto, indicando os bens e/ou serviços que o compõem.

Registro de preços para eventual fornecimento, instalação e retirada de películas de proteção solar para atender aos prédios do Tribunal de Justiça do Pará dentro da Região Metropolitana de Belém.

5.3. Natureza do objeto

Trata-se de aquisição e serviço de natureza não continuada. Os itens a serem adquiridos e serviços a serem contratados são de natureza comum, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.4. Justificativa do agrupamento do objeto em lotes diversos ou lote único

Os objetos pretendidos foram agrupados em um único lote.

Nos termos da Súmula 247/2004-TCU a obrigatoriedade de adjudicação por item depende da demonstração de que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, quando o agrupamento é efetuado por lote ou preço global. Dessa forma, optou-se pela modelagem da licitação em lote visando preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante os licitantes. Por outro lado, considerando o número de itens, a organização em lotes evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

5.5. Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso

- Nota de reserva nº 232
- Funcional Programática: 04.102.02.061.1417.8644;
- Fonte de Recurso: 0118 - Recursos Próprios do Fundo de Reparcelamento do Judiciário;
- Elemento da despesa: 3.3.90.30.



- Nota de reserva nº 274
- Funcional Programática: 04.102.02.061.1417.8644;
- Fonte de Recurso: 0118 - Recursos Próprios do Fundo de Reparcelhamento do Judiciário;
- Elemento da despesa: 3.3.90.39.

- Nota de reserva nº 300
- Funcional Programática: 04.102.02.061.1417.8645;
- Fonte de Recurso: 0118 - Recursos Próprios do Fundo de Reparcelhamento do Judiciário;
- Elemento da despesa: 3.3.90.30.

- Nota de reserva nº 319
- Funcional Programática: 04.102.02.061.1417.8645;
- Fonte de Recurso: 0118 - Recursos Próprios do Fundo de Reparcelhamento do Judiciário;
- Elemento da despesa: 3.3.90.39.

- Nota de reserva nº 333
- Funcional Programática: 04.102.02.061.1417.8646;
- Fonte de Recurso: 0118 - Recursos Próprios do Fundo de Reparcelhamento do Judiciário;
- Elemento da despesa: 3.3.90.30.

- Nota de reserva nº 351
- Funcional Programática: 04.102.02.061.1417.8646;
- Fonte de Recurso: 0118 - Recursos Próprios do Fundo de Reparcelhamento do Judiciário;
- Elemento da despesa: 3.3.90.39.

5.6. Prazo de vigência

A vigência da ARP será de 12 (doze) meses.

5.7. Prazos de entrega dos bens e/ou execução dos serviços e de garantia dos bens e/ou dos serviços contratados

O prazo de entrega dos bens e execução dos serviços será de no máximo 07 (sete) dias corridos para a Região Metropolitana de Belém a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

Após o fornecimento e instalação das películas o prazo de garantia do serviço será de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do bem.

6. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Forma de continuidade do fornecimento e/ou serviço em eventual interrupção contratual

No caso de uma interrupção contratual definitiva pela Contratada, além das devidas aplicações de penalidades nos termos contratuais, será avaliada a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para a



sustentação da continuidade do objeto, assim como, será iniciado processo licitatório para uma nova contratação definitiva.

6.2. Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, quando for o caso, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores

Não há necessidade de transferência de conhecimento ou capacitação de servidores, posto que a execução do objeto a contento não gera cuidados específicos para manutenção pelos usuários além da conservação regular, como limpeza comum.

7. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriormente levantados neste instrumento, **DECLARAMOS** que a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento, instalação e retirada de películas de proteção solar é técnica e economicamente viável.

Belém, 26 de dezembro de 2022.

Integrante Demandante
Rita de Cássia Araújo Oliveira Barata
Matrícula 44539

Integrante Técnica
Glaucia Regina Centeno Cordeiro de Campos
Matrícula 98396